



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVORÁ

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 004/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO 095/2017

INEXIGIBILIDADE Nº. 03/2017

AUTORIZAÇÃO DE EMPENHO Nº. 011/2017

Pelo presente Contrato de Prestação de Serviços Advocatícios, de um lado o **MUNICÍPIO DE IVORÁ**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CGC/MF sob o nº 92.457.175/0001-40, com Sede à Av. Garibaldi, 1098, na Cidade de Ivorá, neste ato representado pelo Sr. **ADEMAR VALENTIM BINOTTO**, brasileiro, casado, servidor público, inscrito no CPF sob nº 270.828.570-04, RG. nº 6012331151, residente na Rua André Cargnelutti, 85, Bairro Centro, em Ivorá – RS, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **DIOGO CARGNELUTTI ZANELLA – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrito no CNPJ 26.280.382/0001-48, situada na Rua Júlio de Castilhos, 780 – cj 03 – Centro - Faxinal do Soturno – RS – CEP: 97220-000 e filial na Alameda Santiago do Chile, 115 – cj 404 – Nossa Sra. De Lourdes – Santa Maria - CEP 97050-685, aqui representada por **DIOGO CARGNELUTTI ZANELLA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF sob o n. 937.225.160-72, no RG sob o n. 5052193611 e na OAB/RS sob o n. 63.706, residente e domiciliado na Rua Dezenove de novembro, 386/305 - N. Sra. de Lourdes - Santa Maria CEP 97060-160 de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADO**, com base no processo de inexigibilidade de licitações nº 03/2017 e do processo administrativo nº 095/2017, ratificado pelo Sr. Prefeito Municipal, tem entre si como justo e plenamente acordado as cláusulas e condições:

I- DISPOSIÇÃO GERAL

O presente contrato é firmado com base no art. 25, II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e rege-se pelas disposições da referida Lei de Licitações e pelas cláusulas e condições a seguir expressas.

II-DO OBJETO

2. O objeto do presente contrato é a prestação pela Contratada, ao Contratante, dos serviços técnicos especializados de consultoria jurídica, judicial e extrajudicial, nos ramos do direito público e privado, consistindo o mesmo na:

1



2.1. 2 Elaboração de pareceres e orientações técnicas na área do direito financeiro, tributário e constitucional, especialmente no que tange à competência tributária municipal, ao orçamento público municipal, à política de pessoal, às licitações e contratos, ao processo legislativo e ao tribunal de Contas do Estado;

2.1.3 Alteração e atualização do Regime Jurídico Municipal;

2.1.4 Proposição de inovações e alterações no Código Tributário Municipal, além de pedidos administrativos e de ações judiciais para a cobrança de ISS sobre as atividades de leasing e de cartão de crédito, a propositura de pedidos administrativos e ações judiciais para a repetição do indébito relativo ao PIS e ao COFINS cobrados em faturas de energia elétrica e de telefonia;

2.1.5 Defesa e patrocínio de causas judiciais que tramitem em Porto Alegre, mormente na Justiça Federal, Tribunal Regional Federal da 4ª Região e Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul;

2.1.6 Orientação preventiva para adequação às normas ambientais existentes, formas para regularização de questões ambientais, possibilidade de firmatura de Termos de Ajustamento de Conduta e outros termos, competência jurídica e legal do Município para licenciamentos, autorizações e outros assuntos legais que envolvam a área ambiental.

2.1.7 Atuação e acompanhamento de processos que tramitem junto aos Tribunais Superiores em Brasília;

2.1.8 Atuação perante o Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul.

2.1.9 Propositura de ações buscando a cobrança dos valores integrais dos repasses constitucionais devidos pelo Estado e União.

III - DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. O Município, se desejar manifestação escrita do Contratado, formalizará, por esta forma, as consultas, especificando a matéria a ser examinada e os fatos relevantes que a cercam.

3.2. O Contratado poderá solicitar a complementação dos dados e informações que julgar necessária, como condição para o atendimento das consultas.



- 3.3. O Contratado obriga-se a atender com eficiência e presteza as solicitações que lhe forem encaminhadas pelo Contratante.
- 3.4. O Contratante, ao solicitar a prestação de serviços, indicará o prazo limite para o atendimento, em casos de extrema urgência.
- 3.5. As respostas às consultas formuladas sempre serão endereçadas ao Chefe do Poder Executivo, independentemente de quem as tenha solicitado.
- 3.6. O Contratado, no encaminhamento dos documentos ao Contratante, dará preferência ao porte registrado, para maior segurança.
- 3.7. Reputam-se cumpridas as obrigações do Contratado, referente à elaboração de pareceres e respostas às consultas, com a orientação verbal, remessa das respostas às consultas por e-mail, via postal ou fac-símile e uma vez na semana visita *in loco* na Prefeitura Municipal de Ivorá.

IV - DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

- 4.1. Os serviços de Consultoria serão prestados através de:
- 4.1.1. Respostas escritas e fundamentadas;
- 4.1.2. Orientação verbal;
- 4.1.3. Subsídios (legislação, doutrina e jurisprudência) para embasamento de questões judiciais;
- 4.1.4. Atualização do Regime Jurídico;
- 4.1.5. Atualização do Código Tributário Municipal Elaboração de pedidos administrativos, mormente no que tange ao ISS de operações de leasing e cartão de crédito, e PIS e COFINS;
- 4.1.6. Elaboração de peças processuais, realização de diligências e atuação perante os órgãos administrativos e jurisdicionais para bem atender o objeto expresso na cláusula segunda.
- 4.2. Sempre que a Contratada necessitar de subsídios para ações judiciais, deverá a contratante encaminhar, imediatamente, todos os elementos pertinentes (sumário dos fatos, cópia dos documentos, petição inicial, despachos, sentença, razões do recurso, etc.) a fim de viabilizar, em tempo hábil, a prestação dos serviços.



V - DA VIGÊNCIA

O período de vigência do presente contrato é de **01 de fevereiro a 31 de dezembro de 2017**, podendo a contratação ser prorrogada, caso haja interesse da Administração Municipal e se ambas as partes assim concordarem, conforme a Lei de Licitações nº. 8.666/93. Havendo prorrogação contratual o valor será reajustado pelo índice do IPC-FIPE, após um ano da prestação dos serviços.

VI - DO PREÇO

6.1 O VALOR TOTAL para o presente ajuste é de **R\$ 24.200,00 (vinte e quatro mil e duzentos reais)** ANUAL aceito pela CONTRATADA, entendido como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto, para o período de fevereiro a dezembro de 2017.

6.1.1 O VALOR MENSAL é de **R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais)**, face ao reajuste pelo índice IPC-FIPE, de acordo com o contrato celebrado entre as partes, e de conformidade com o anexo I, do presente termo aditivo.

6.2 As despesas com deslocamento para realização de audiências, reuniões e outros atos para o fiel cumprimento do presente contrato, tais como combustível, pedágios, alimentação, hospedagem, passagens terrestres ou aéreas, serão ressarcidas pela Contratante, mediante prévia autorização destes deslocamentos pelo senhor Prefeito Municipal.

6.3 O preço será reajustado após o período de 12 (doze) meses contados, a partir da assinatura do contrato .

VII – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado mensalmente, até o quinto dia útil do mês subsequente, após o recebimento da nota fiscal/fatura.

7.2 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPC/FIPE do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

7.3 Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVORÁ

7.4 A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo administrativo e contrato, a fim de acelerar o trâmite de recebimento da apólice e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

Endereço: A/C do Gabinete do Prefeito

Prefeitura Municipal de Ivorá

Rua Garibaldi, 1098

Bairro Centro

CEP: 98160-000

Cidade: Ivorá-RS

VIII - DA DESPESA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 02 – GABINETE DO PREFEITO

UNIDADE: 01 – GABINETE DO PREFEITO

PROJETO/ATIVIDADE: 2002 MANUT. DO GAB. DO PREF. E ORGÃOS SUB.

CONTA: 27 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PJ

SUB CONTA: 2314 – SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS

VALOR: R\$ 24.200,00

IX – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

9. Pelo inadimplemento das obrigações, a contratante está sujeita às seguintes penalidades:

9.1. O Contratado ficará sujeito, no caso de inexecução total ou parcial do contrato, às seguintes penalidades, garantido o direito de ampla defesa:

9.1.1. Advertência - No caso de falta de presteza e eficiência ou por descumprimento dos prazos fixados para o atendimento das consultas ou serviços previstos no contrato.

9.1.2. Multa - No valor correspondente a 1% (um por cento) da mensalidade, por dia de atraso, no caso de reincidência específica.

9.1.3. Suspensão do direito de contratar com o Município - Pelo prazo de um ano, na hipótese de reiterado descumprimento das obrigações contratuais.

[Handwritten signature]



9.1.4. Declaração de inidoneidade - Para participar de licitação junto ao Município, na hipótese de recusar-se à prestação dos serviços contratados.

9.2. No caso de imposição de multa, o respectivo valor será compensado na mesma data em que o Município pagar a prestação mensal.

X – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

A rescisão do contrato ocorrerá pelas causas e na forma prevista nos artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal n.º 8.666/93.

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Constituem motivo para a rescisão do contrato os casos elencados no artigo 78 da Lei 8.666/93.

A rescisão do contrato poderá ser:

- determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78;
- amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- judicial, nos termos da legislação.

A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

O Contratado poderá rescindir o presente contrato na hipótese de atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo Contratante.

Considera-se rescindido, automaticamente, o contrato nas hipóteses de declaração de inidoneidade e suspensão do direito de contratar, previstas na cláusula anterior.

XI – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

Se o contratado causar danos à Administração Municipal (contratante) fica obrigado a repará-lo, conforme o artigo 927 do Código Civil Brasileiro.

XII- DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO PELO MUNICÍPIO

O encarregado pela fiscalização do cumprimento do contrato, nos termos do art. 67 da Lei 8666/93 é o Sr. João Paulo Simonetti, Chefe de Gabinete.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVORÁ

XIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Os casos omissos no presente edital serão resolvidos sempre levando-se em consideração as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, bem como do Decreto n.º 2.743, de 21 de agosto de 1998.

Fica eleito o Foro da Comarca de Faxinal do Soturno, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas ao presente contrato.

E, por estarem às partes justas e contratadas, assinam o presente contrato em duas vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Ivorá- RS, 01 de fevereiro de 2017.


ADEMAR VALENTIM BINOTTO
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE


DIOGO CARGNELUTTI ZANELLA

DIOGO CARGNELUTTI ZANELLA – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

NOME

CPF

NOME

CPF